



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

Ofício nº 135/2.022  
Gabinete do Prefeito  
À Câmara Municipal



São José da Barra, 12 de julho de 2022.

*Senhor Presidente,*

Em cordial visita encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária Nº 033/2.022 que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”, para apreciação e posterior votação.

Na oportunidade, solicitamos que a votação seja feita em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** com a convocação de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, tendo em conta que o recesso parlamentar se iniciará em breve, razão porque se o presente projeto de lei não for apreciado antes do seu início, as obras a serem custeadas com crédito em questão sofrerão atrasos e, inclusive, os itens a serem adquiridos poderão sofrer aumento de preços.

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

*Paulo Sergio Leandro de Oliveira*  
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Processo nº 135/2022

ASS. DO RESPONSÁVEL  
08.20

Exmo. Sr.  
Edmar dos Santos Gonçalves  
DD. Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 033/2022**

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Edis.

Em cordial visita submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dignos

*pares* para exame, discussão e votação, o presente Projeto de Lei que “ *Dispõe sobre a*

*abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.*”

Trata-se de projeto de lei visando a abertura de crédito adicional suplementar com duas finalidades distintas, a seguir discriminadas:

A primeira diz respeito à aquisição de materiais elétricos que serão destinados à iluminação da Praia Ponta da Serra, dando continuidade às obras que estão sendo realizadas no local.

Trata-se de mais um importante passo rumo à implementação do complexo turístico planejado para o referido local, também conhecido como “prainha”, o que atenderá aos anseios de toda a população local, sendo mais um atrativo de lazer, bem como promoverá o desenvolvimento da economia do município, considerando que o local será mais um ponto turístico de grande importância no Lago de Furnas.

A outra, e também de grande importância, refere-se à aquisição de equipamentos para o tratamento biológico de esgoto para efluente sanitário, conhecido como “Bioete”, para a Cachoeira da Laje, visando proporcionar melhor qualidade de vida aos moradores locais, bem como preservar o meio ambiente.

Com estas breves considerações, esperamos a dedicação costumeira dessa Egrégia Casa na apreciação do presente projeto, em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** com a convocação de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, tendo em conta que o recesso parlamentar se iniciará em breve, razão porque se o presente projeto de lei não for apreciado antes do seu início, as obras a serem custeadas com crédito em questão sofrerão atrasos e, inclusive, os itens a serem adquiridos poderão sofrer aumento de preços.

São José da Barra, 12 de julho de 2022.

*Paulo Sergio Leandro de Oliveira*  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
Estado de Minas Gerais

**PROJETO DE LEI Nº 033/2022**



*“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.”*

*O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
AVISO DE PUBLICAÇÃO  
PUBLICAÇÃO Nº 131071/2022 por  
ativação no quadro de avisos

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento-Programa do exercício de 2022, no valor de R\$ 811.340,00 (oitocentos e onze mil, trezentos e quarenta reais), à seguinte dotação:

- 04.03.23.695.2301.2.052 – Manutenção das Atividades Turísticas  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 170.000,00  
(Fonte 200)
- 05.04..17.512.1701.2.071 – Manutenção das Atividades do Serviço de Esgoto  
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 211.340,00  
(Fonte 100)
- 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 430.000,00  
(Fonte 200)

Art. 2º Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados os provenientes do excesso de arrecadação e do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 12 de junho de 2022.

*Paulo Sergio Leandro de Oliveira*  
Prefeito Municipal

*Paulo Sergio Leandro de Oliveira*  
Câmara Municipal de S. José da Barra/MG  
pela aprovação 07 votos favoráveis;  
00 votos contra. 01 ausência.

02 abstenção  
Votação em 18.10.2022

*[Signature]*  
Secretário  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG

Presidente  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG

# PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.

Dispõe sobre suplementação de fichas para aquisição de Bioetes e material elétrico.



Especificação	2022	2023	2024
Total das Despesas Orçamentárias	R\$ 31.938.845,00	R\$ 32.703.329,00	R\$ 33.488.209,04
AUMENTO DA DESPESA	R\$ 811.340,00		
	2,5402%	%	%

Declaramos para os devidos fins, que a suplementação de fichas para aquisição de Bioetes e material elétrico no valor de R\$ 811.340,00, comprometerá em 2,5402% do total das despesas orçamentárias no exercício atual.

  
**Josilene Aparecida Costa**  
CRC/MG - 110087/O

**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG**

**DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE LOALDO  
(Art. 16, da Lei Complementar 101/2000)**



Declaramos, para os devidos fins, que a suplementação de fichas para aquisição de Bioetes e material elétrico no valor de R\$ 811.340,00, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, estando compatível com o Plano Plurianual e não comprometerá a execução das metas estipuladas na Lei de Diretrizes Orçamentária.

Prefeitura Municipal de São Jose das Barra/MG, 12 de julho de 2022.

  
Paulo Sergio Leandro de Oliveira  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

---

**DECLARAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO**



O Superávit financeiro, conforme determina a Lei 4.320/1964, é a diferença positiva entre o Ativo Financeiro (Saldo Bancário) e o Passivo Financeiro (obrigações – ex., Restos a Pagar e Consignações), apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

O Superávit financeiro apurado até o dia 31/12/2021, que poderá ser utilizado pelo Chefe do Poder Executivo na abertura de Crédito Adicional Suplementar ou Especial no exercício de 2022, consta do Demonstrativo contábil anexo a essa declaração, qual demonstra o saldo do superávit, sua utilização até o período e o saldo remanescente para o período.

São José da Barra, 12 de julho de 2022.

  
**Josilene Aparecida Costa**  
Assessora de Planejamento Orçamentário e Contábil



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA BARRA  
DEMONSTRATIVO DO SUPERAVIT SUPLEMENTADO POR FONTE DE RECURSO

Betha Sistemas  
Exercício de 2022

DESCRIÇÃO RECURSO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS		SALDO (c) = (a - b)
	DETALHAMENTO	SUPERAVIT UTILIZADO (b)	
Recursos Não Vinculados de Impostos (0*100)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	0,00	5.284.300,28
Recursos Ordinários (0200)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	4.391.110,88	(4.391.110,88)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS: (a)		4.391.110,88	893.189,40
TOTAL (III) = (I + II)		5.284.300,28	893.189,40





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**CERTIDÃO**

CERTIFICO E DOU FÊ, visando a celeridade dos trâmites legislativos, que foi enviado aos Vereadores no Grupo de *WhatsApp*, denominado “Legislativo Oficial”, na data de 13/07/2022, em conformidade com a Lei Municipal n.748/2022, o Projeto de Lei Ordinária n.033/2022, do Executivo Municipal. Certifico ainda, que na mesma data também foi oficializado por *e-mail* o senhor Juzair Cunha, responsável contábil pela Contabilidade da Câmara, para a confecção de parecer contábil ao referido projeto. De regra, faço a juntada do *e-mail* enviado e do *print* de envio aos Vereadores para efeito de publicação.

São José da Barra, em 13 de julho de 2022

Fátima Aparecida Costa de Souza  
  
Portaria n.35/2008



**PROJETO DE LEI ORDINARIA N.033/2022 - CRÉDITO SUPLEMENTAR**

secretaria@saioosedabarra.mg.leg.br

13 de Julho de 2022 09:55

Para: juzair.cunha@gmail.com

Bom dia, Juzair

Vimos enviar em anexo o PLO n.033/2022, do Executivo, em regime de urgência especial e solicitação de Sessão Extraordinária, que segundo primeiras informações do Jurídico da Casa, esta Extraordinária deverá ocorrer possivelmente na data de 14/07/2022. Desta forma, solicitamos com a devida urgência a confecção do Parecer Contábil ao referido projeto.

Atte

Fátima de Souza  
Secretária do Legislativo.





07:42  
olharegion...

07:50  
65

07:50

08:47  
1

10:20  
33 - CREDI...

versa

mensagens

Mensagem

Bom dia 10:18

Mateus

Bom dia 10:12

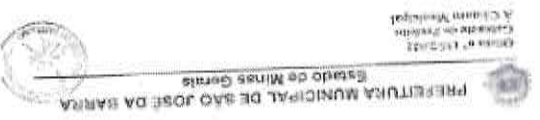
Regis

Bom dia 10:12

Legislativo Oficial  
Darcil, Edmar, Erika, Fabiana, Juzeli, Mateus, Natam, Regis, Ricardo, Wesley, +55 35 9863-7867, +55 35 9911-6451, +55 35 9968-0758, ...



Vimos em conformidade com o artigo 1º e 52º do artigo 4º da Lei Ordinária n.748/2022, enviar para conhecimento e para efeito de distribuição o Projeto de Lei Ordinária n.033/2022, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$611.340,00 em Regime de Urgência Especial, com solicitação de Sessão Extraordinária para votação da proposição.



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º...

7 páginas PDF 768 KB

10:20



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

**SECRETARIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**TERMO DE CONCLUSO**

**PROCESSO:** Projeto de Lei Ordinária 033

**DATA:** 12/07/2022

**PROCEDÊNCIA:** Município de São José da Barra

**MUNICÍPIO:** São José da Barra

**ESTADO:** Minas Gerais

**INTERESSADO:** Câmara Municipal

**NATUREZA:** Abertura de crédito adicional suplementar.

Nesta data, faço este procedimento (Projeto de Lei Ordinária n.033/2022) conclusos ao Presidente, Edmar dos Santos Gonçalves e sua Assessoria para as providências cabíveis. Eu Fátima Aparecida Costa de Souza, Secretária Administrativa, lavrei o presente termo e subscrevi.

São José da Barra, em 13/07/2022

Fátima Aparecida Costa de Souza

Portarian.35/2008



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**PROJETO DE LEI N.º 033/2022**

**DESPACHO**

**VISTOS, ETC...**

Trata-se de Projeto de Lei n.º 033/2002, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal, tramite em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.

Pelo autor foi apresentado ofício n.º 135 em fl. 02 e mensagem ao projeto em fl. 03;

Projeto na integralidade em fls. 04/08;

Eis, em síntese, o relatório.

Ultrapassado este ponto, em reunião com a Mesa Diretora e atendendo um pedido do Poder Executivo, determino a elaboração de um Requerimento para tramitação da matéria em regime de urgência especial, em nome da Mesa Diretora para apreciação do agosto Plenário.

Requisite-se o necessário.

Cumpra-se com URGÊNCIA e intima-se as partes envolvidas.

São José da Barra/MG, 13 de julho de 2022

**EDMAR DOS SANTOS GONÇALVES**  
Presidente

Cientes e de acordo:

**NATHAN CALEBE SEMIÃO**  
Vice-Presidente

**DARCI CARDOSO DA SILVA**  
Secretário



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**REQUERIMENTO 08/2022**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA, no uso de suas atribuições, e em observância aos comandos dispostos no artigo 181, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa, solicita que o presente Projeto de Lei Ordinária n.º 033/2022, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal, tramite em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 13 de julho de 2022.



Edmar dos Santos Gonçalves  
Presidente da Câmara Municipal



Recebido em 13/07/2022



Nathan Calebe Semião  
Vice-Presidente

Darci Cardoso da Silva  
Secretário

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG  
pela aprovação 07 votos favoráveis;  
02 votos contra; 01 ausência.

02 abstenção  
Votação em 15/07/2022

  
Presidente

  
Secretário



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURIDICO**



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**TERMO DE JUNTADA**

Aos 13/07/2022, faço juntada do Parecer Jurídico e Parecer Contábil, referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 033/2022. Eu, Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.

**Re: PROJETO DE LEI ORDINARIA N.033/2022 - CRÉDITO SUPLEMENTAR**

13 de Julho de 2022 17:21

"Juzair Ribeiro Cunha" <juzair.cunha@gmail.com>

Para: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Boa tarde,

Segue parecer contábil do projeto de lei 033/2022.

Em qua., 13 de jul. de 2022 às 09:55, <secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br> escreveu:



Bom dia, Juzair

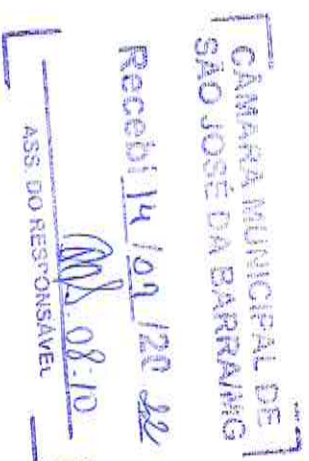
Vimos enviar em anexo o PLO n.033/2022, do Executivo, em regime de urgência especial e solicitação de Sessão Extraordinária, que segundo primeiras informações do Jurídico da Casa, esta Extraordinária deverá ocorrer possivelmente na data de 14/07/2022. Desta forma, solicitamos com a devida urgência a confecção do Parecer Contábil ao referido projeto.

Atte

Fátima de Souza  
Secretária do Legislativo.

Att.

Juzair Ribeiro Cunha  
Contador  
Alpinópolis/MG  
Cel. (35) 9.9948-0401





## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Assessoria Contábil

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

Parecer Contábil n.º 006/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Objeto: Projeto de Lei n.º 033 de 12 de Julho de 2022.

PROJETO 14/109/2022

Interessado: Exmo. Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra

ASS. DO RESPONSÁVEL

Sr. Edmar dos Santos Gonçalves

AOB 08:10

## FUNDAMENTAÇÃO

O Presidente desta egrégia Casa de Leis, requer parecer contábil sobre o Projeto de Lei n.º 033 de 12/07/2022, que dispõe sobre “abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências”, do qual venho apresentar esta análise, nos termos do Contrato Administrativo n.º 004/2022 de 09 de junho de 2022.

## RELATÓRIO

De início, registra-se que o presente Parecer não adentra em méritos jurídicos, haja vista tal aspecto restar atinente ao Assessor Jurídico desta Casa, de onde deverá ser buscado o respaldo jurídico necessário.

Feita tal consideração e no que cabe a esta assessoria técnica contábil se manifestar, cumpre-me destacar que a mensagem de encaminhamento do projeto à análise plenária, traz a seguinte matéria:

“PROJETO DE LEI N.º 033/2022. Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento-Programa do exercício de 2022, no valor de R\$ 811.340,00 (Oitocentos e onze mil, trezentos e quarenta Reais), à seguinte dotação:.....”





## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Assessoria Contábil

Site: [www.saJoseDaBarra.mg.leg.br](http://www.saJoseDaBarra.mg.leg.br)



.....  
.....  
.....  
.....

Tal Projeto de Lei, com efeito, leva à análise plenária, pedido de suplementação de dotações orçamentárias, sob a justificativa que o Executivo não dispõe de dotação suficiente para custear a aquisição de materiais elétricos destinados à iluminação pública da obra em andamento para construção da Praia Ponta da Serra (Complexo turístico "Prainha"), e aquisição de equipamentos para o tratamento biológico de esgoto para efluente sanitário (Bioete), da comunidade Cachoeira da Laje. Que este projeto não adentra ao limite de 15% estabelecido no inciso I do artigo 5º da Lei Municipal nº 711 de 23/12/2021 (LOA 2022), que fixou a execução orçamentária municipal do exercício de 2022.

O Poder Executivo tem legitimidade para solicitação de abertura de crédito suplementar com base no artigo 7º e artigos 40 a 43, ambos da Lei Federal 4.320/1964, observadas as adequações ao PPA – Plano Plurianual, a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, e demais regulamentações Municipais.

*"Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:*

*I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43;"*

.....  
.....

*"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;



## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523.9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Assessoria Contábil

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os **resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias** ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por **superávit financeiro** a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º **Entende-se por excesso de arrecadação**, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, **considerando-se, ainda, a tendência do exercício**.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.”

O Executivo apresentou devidamente as origens de recursos para fundamentar seu pedido de suplementação no valor total de R\$ 811.340,00 (Oitocentos e onze mil, trezentos e quarenta Reais), demonstrando como fonte de recurso proveniente de superávit financeiro do exercício de 2021, trazendo como anexo, o demonstrativo do superávit



## PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Assessoria Contábil

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



suplementado por fonte de recurso, com seus saldos disponíveis, para justificar o uso do valor integral deste projeto, para a suplementação pretendida.

Por não se tratar de matéria sobre a remuneração de servidores públicos, registra-se não há o que se analisar quanto a questão dos limites de despesas com pessoal, no que tange aos limites estabelecidos no inciso III do artigo 19, e alínea b do item III do artigo 20, ambos da Lei Complementar 101/2000 (LRF).

Registra-se ainda que constam anexos ao projeto, a “Mensagem ao Projeto de Lei”, com sua exposição de motivos e a Declaração de Superâvit Financeiro, assinado pela Assessora de Planejamento Orçamentário e Contábil do Executivo, a “Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro” e a “Declaração de compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias” conforme incisos I e II do art. 16 da LC 101/2000 (LRF)”.

## CONCLUSÃO

Durante a análise do projeto, não foi observado nenhuma irregularidade que impeça a tramitação do mesmo, entendendo que o Projeto de Lei n° 033 de 12/07/2022, que dispõe sobre “abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências”, está **CONTABILMENTE APTO** a ser votado por esta Casa de Leis.

É como penso!

À Consideração do ilustre Presidente e demais Vereadores desta Casa de Leis.

São José da Barra/MG, 13 de julho de 2022.

**JRC Consultoria e Contabilidade**

Juzair Ribeiro Cunha

Contador

CRC/MG 082786



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

*E-mail:* secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

*Site:* www.saojosedabarra.mg.leg.br



**PARECER JURÍDICO**

**Projeto de Lei n.º033/2022.**

**Ementa:** “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”.

**Autoria:** Chefe do Poder Executivo.

**Solicitante:** Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais.

**1 RELATÓRIO**

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei n.º 033/2002 que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”, de autoria do excelentíssimo senhor Prefeito.

Instruem o pedido com:

- (i) Ofício n.º135/2022, fl. 02;
- (ii) Mensagem ao Projeto de Lei n.º033/2022, fl. 03;
- (iii) Minuta do Projeto de Lei n.º033/2022, fl.04;
- (iv) Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro em fl. 05;
- (v) Declaração de Compatibilidade LOA/LDO, conforme artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º101/2000 em fl. 06;
- (vi) Declaração de Superávit Financeiro em fls. 07/08.

Resumo da tramitação:

- (vii) Certidão da Secretaria Geral em fl. 09, certificando o envio aos edis, de acordo com a Lei Municipal n.º748/2022;
- (viii) Em fl. 10, comprovante de envio ao Assessor Contábil da Casa para parecer;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

*E-mail:* secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

*Site:* www.saojosedabarra.mg.leg.br

- (ix) Em fls. 11, foi juntado o comprovante de envio do Projeto de Lei aos vereadores;
- (x) Termo de Conclusão ao Presidente;
- (xi) Parecer Contábil, o qual opina que o Projeto de Lei encontra-se apto contabilmente para apreciação.

É o breve relato dos fatos.

Passa-se à apreciação.

## **2 DA LEGITIMIDADE DO CONSULENTE**

Conforme consta no artigo 34 do Regimento Interno, o Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, sendo ainda de sua competência, segundo o artigo 35:

Art. 35 Compete ao Presidente da Câmara:

[...]

III – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

IV – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

[...]

XXII – dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais deste Regimento, praticando todos os atos que explicita ou implicitamente, não cabam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial, exercendo as seguintes atribuições:

[...]

b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

[...]

g) resolver as questões de ordem;



## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

[...]

**h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador.** [...] (grifo meu)

Sob outro prisma, no artigo 32 da Lei Orgânica encontra-se previsto o seguinte:

**Art. 32. Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da**

**Câmara:**

[...]

**II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;**

**III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;** (grifo meu)

Portanto não há dúvidas que o Consultante é parte legítima para requerer este parecer jurídico.

### 3 DA FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem de técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Pois bem! Consideram-se créditos adicionais, como preceitua o artigo 40 da Lei 4.320/64, de 17 de março de 1964, que Estatuí Normas Gerais de Direito Financeira para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, “as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”.





**PODER LEGISLATIVO**  
**SETOR JURÍDICO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

De conformidade com o artigo 41 do mesmo diploma legal, os créditos adicionais dividem-se em: "I – suplementares, quando se destinem a reforçar dotação orçamentária" e "II – especiais, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica". Vejamos:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária.

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP :37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

*E-mail:* secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

*Site:* www.saojosedabarra.mg.leg.br



Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.  
**Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.**

**Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.** (grifo nosso)

O Projeto de Lei em tela pretende, justamente, pretende abertura de créditos adicionais do tipo “suplementar”.

No mesmo sentido, preceitua o artigo 42 da mesma norma, que os créditos adicionais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Doutra banda, a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 167, V, vedação para abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e, ainda, sem indicação dos recursos correspondentes. Vejamos:

**Art. 167. São vedados:**

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;  
II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;  
III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; (Vide Emenda constitucional n.º 106, de 2020)

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8.º;~~

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8.º, bem assim o~~





## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

### SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

~~disposto no § 4.º deste artigo.~~ (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 3, de 1993)

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, e 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo.~~ (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 29, de 2000)

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades de administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 42, de 19.12.2003)

**V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:**

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º.

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional n.º 19, de 1998)

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. (Incluído pela Emenda Constitucional n.º 20, de 1998)

XII - na forma estabelecida na lei complementar de que trata o § 22 do art. 40, a utilização de recursos de regime próprio de previdência social incluídos os valores integrantes dos fundos previstos no art. 249, para a realização de despesas distintas do pagamento dos benefícios previdenciários do respectivo fundo vinculado àquele regime e das despesas necessárias à sua organização e ao seu



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

*E-mail:* secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

*Site:* www.saojosedabarra.mg.leg.br



funcionamento; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

XIII - a transferência voluntária de recursos, a concessão de avais, as garantias e as subvenções pela União e a concessão de empréstimos e de financiamentos por instituições financeiras federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na hipótese de descumprimento das regras gerais de organização e de funcionamento de regime próprio de previdência social. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

XIV - a criação de fundo público, quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

~~§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)~~

§ 4º É permitida a vinculação das receitas a que se referem os arts. 155, 156, 157, 158 e as alíneas "a", "b", "d" e "e" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 desta Constituição para pagamento de débitos com a União e para prestar-lhe garantia ou contragarantia. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§ 5º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos resritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa prevista no inciso VI deste artigo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

§ 6º Para fins da apuração ao término do exercício financeiro do cumprimento do limite de que trata o inciso III do caput deste artigo, as receitas das operações de crédito efetuadas no contexto da gestão da dívida pública mobiliária federal somente serão consideradas no exercício financeiro em que for realizada a respectiva



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

*E-mail:* [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

*Site:* [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

despesa. Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021  
(grifo nosso)

Sendo assim, tecidos os apontamentos iniciais, voltemos ao Projeto de Lei em referência:

O Projeto de Lei se divide da seguinte forma:

O artigo 1º, autoriza a abrir o Crédito Suplementar no Orçamento-Programa do exercício de 2022, no valor de R\$811.340,00 (oitocentos e onze mil, trezentos e quarenta reais), da seguinte dotação:

04.03.23.695.2301.2.052 – Manutenção das atividades turísticas –  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo no valor de R\$170.000,00 (cento e setenta mil reais), fonte 200.

05.04.17.512.1701.2.071 – Manutenção das atividades do serviço de esgoto - 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente no valor de R\$211.340,00 (duzentos e onze mil, trezentos e quarenta reais), fonte 100 e 4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente no valor de R\$430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), fonte 200.

O artigo 2º, demonstra a fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, que segundo consta, serão utilizados os provenientes do excesso de arrecadação e do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, tudo devidamente demonstrado documentalente no Projeto de Lei que pretende-se aprovar.

**Portanto, o Poder Executivo demonstrou documentalente, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, por intermédio do artigo 2º do projeto, tudo em fis. 05/08.**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

*E-mail:* secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

*Site:* www.saojosedabarra.mg.leg.br

Neste sentido, as normas gerais de contabilidade pública estão listadas, sobretudo, na Lei Federal 4.320/64, a qual determina, em seu artigo 46: "Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível."

No caso em análise, o Projeto de Lei em referência atendeu às exigências legais, discriminando adequadamente as despesas criadas (artigo 1º) e comprovando ou apontando a fonte de recurso (artigo 2º - necessária e suficiente) à cobertura das despesas.

Ademais, versa aludida legislação que:

**Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.**

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...) II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (grifo nosso).

Portanto, o demonstrativo do excesso de arrecadação e o superávit suplementado por fonte de recurso, constitui legítimo motivo para abertura do crédito adicional.

Para além desses argumentos, a mensagem de justificativa demonstra a necessidade da abertura do crédito adicional suplementar, pois, será para duas finalidades distintas:

**Primeira**, aquisição de materiais elétricos, que serão destinados à iluminação da Praia Ponta da Serra, dando continuidade às obras que estão sendo realizadas no local e em **segundo**, aquisição de equipamentos para o tratamento biológico de esgoto para efluente sanitário no Bairro Cachoeira da Laje.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**



**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

*E-mail:* [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

*Site:* [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

Por estes fundamentos, entendo que o Projeto de Lei em Referência é **legal e constitucional**, por atender aos requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública e demais normas de Direito Financeiro.

Ressaltamos no entanto, que o projeto está redigido em boa técnica legislativa, **onde somente sugiro a inclusão da palavra "adicional" após a palavra crédito, no artigo 1º, simplesmente para dar seguimento a ementa do Projeto de Lei, onde poderá perfeitamente tramitar para análise das Comissões competentes.**

### **3.1 Da forma do projeto e de sua iniciativa**

Conforme o contido no art. 41, III, artigo 43 e artigo 45, IV, todos da Lei Orgânica Municipal, a forma do projeto e sua iniciativa estão corretos. Vejamos:

**Art. 41. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:**

- I - emendas à Lei Orgânica Municipal;
- II - leis complementares;
- III - leis ordinárias;**
- IV - leis delegadas;
- V - resoluções;
- VI - decretos legislativos. (grifo meu)

**Art. 43.** A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, **ao Prefeito** e ao eleitorado que exercerá sob a forma de moção articulada subscrita, no mínimo, por cinco por cento (5%) do total do número de eleitores no Município. (grifo meu)



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**



**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

*E-mail:* secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

*Site:* www.saojosedabarra.mg.leg.br

**Art. 45. São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:**

- I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
  - II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
  - III - criação, estruturação e atribuição dos serviços e órgãos da administração pública;
  - IV - matéria orçamentária, **e a que autorize a abertura de créditos** ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;
  - V – desafetação, aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais. (Incluído pela Emenda n.º 03, de 06 de novembro de 2006)
- Parágrafo único.** Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte. (grifo meu)

Já no artigo 127, I e 128, I, ambos do Regimento Interno, ficou determinado que o Prefeito possui iniciativa de Projeto de Lei, relembrando que nos projetos referidos no artigo 128, não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto no artigo 166, §§3º e 4º da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 127 - A iniciativa de projeto de lei cabe:**

**I – ao Prefeito:**

- II – ao Vereador;
  - III – às Comissões Permanentes da Câmara Municipal;
  - IV – a Mesa Diretora da Câmara;
  - V - iniciativa popular, através de projeto de lei subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município, como previsto na Lei Orgânica Municipal.
- Parágrafo único – A iniciativa das leis relativas ao pessoal da administração cabe ao Prefeito, exceto quanto à criação, extinção ou alteração de cargos do Legislativo, cuja iniciativa é da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**Art. 128 - É de competência exclusiva do Prefeito Municipal a iniciativa de projetos de leis:**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

*E-mail:* [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

*Site:* [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**I – que disponham sobre matéria financeira e orçamentária;**

II – que criem cargos, empregos ou funções públicas municipais;

III – que aumentem os vencimentos dos servidores ou a despesa pública;

IV – que cuidem de alienação, permuta ou empréstimo de imóveis do Município;

V – outros projetos elencados no art. 65, da Lei Orgânica Municipal.

**Art.129 - Aos projetos referidos no artigo anterior não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º da Constituição Federal.**

§ 1º - Não será admitido aumento de despesa prevista nos projetos de iniciativa do Prefeito, salvo disposto na Lei Orgânica do Município.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não serão aprovados quando incompatíveis com o plano plurianual. (grifo meu)

### **3.2 Do trâmite nas Comissões Permanentes**

O presente projeto deverá tramitar pelas Comissões Permanentes, no caso:

3.2.1 Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (artigo 54, I, 84,

§1º do Regimento Interno);

3.2.2 Comissão de Administração Financeira e Orçamentária (artigo 54,

II, 85 do Regimento Interno);

3.2.3 Comissão de Obras e Serviços Públicos (artigo 54, III, 87 do

Regimento Interno).

### **3.3 Da organização da pauta**

Deverá ainda Vossa Excelência, observar o contido no artigo 221 do Regimento Interno, quanto a organização da pauta, ou seja, a Ordem do Dia deverá submeter-se aos critérios ali definidos.

### **3.4 Da discussão, votação e quórum**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

*E-mail:* [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

*Site:* [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

Neste ponto peço a atenção do senhor Presidente, pois, observo que o autor do Projeto de Lei, solicitou o **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, porém de acordo com o Regimento Interno, o Prefeito não possui esta atribuição, cabendo esta somente nos seguintes casos:**

- (I) Pela Mesa Diretora (artigo 181, "a" do Regimento Interno);
- (II) Por um terço, no mínimo, dos vereadores (artigo 181 "b" do Regimento Interno).

Além do mencionado, a concessão de REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, dependerá de apresentação de requerimento por escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com justificativa (*Caput* do artigo 181 do Regimento Interno).

Sendo assim, sugiro, se for interesse da Mesa Diretora e/ou de no mínimo 1/3 dos vereadores, que este requerimento seja devidamente elaborado, com justificativa e por escrito, para apreciação do Plenário.

Uma vez aprovado, deverá ter sua tramitação disciplinada no artigo 178 e seguintes do Regimento Interno.

Caso contrário, a tramitação do presente projeto será pelo rito previsto no artigo 231 do Regimento Interno. Vejamos:

**Art. 231 - Terço 2 (duas) discussões todas as matérias não incluídas no artigo 230.**

**1º - É considerada aprovada toda proposição submetida à duas discussões, sempre que a mesma for aprovada na segunda discussão, mesmo que na primeira tenha sido rejeitada.** (grifo meu)

Já em relação a **votação**, como a discussão é duas vezes (dois turnos), pressupõe que a votação assim deverá ser, porém, saliento que o Regimento Interno é totalmente omisso neste ponto, ficando uma recomendação ao senhor Presidente, para disciplinar esta matéria, o quanto antes.





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

*E-mail:* [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

*Site:* [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**Quanto ao quórum para aprovação, determina o artigo 49, IX do Regimento Interno o seguinte:**

**Art. 49 – Dependência do voto favorável da maioria absoluta dos**

**Vereadores da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes**

**matérias:**

- I - Código Tributário do Município;
  - II - Código de Obras ou de Edificações;
  - III - Estatuto dos Servidores Municipais;
  - IV - Regimento Interno da Câmara;
  - V - criação de cargos e aumento de vencimento de servidores;
  - VI - na rejeição de veto à proposição de lei;
  - VII - alienação de bens imóveis;
  - VIII - concessão de serviços públicos;
  - IX - concessão de direito real de uso;
  - X – Código de Posturas;
  - XI – Guarda municipal;
  - XII – Plano Diretor;
  - XIII - fixação ou atualização dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
- XIV – realização de operações de crédito para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais:**
- XV – Lei de diretrizes orçamentárias, Plano Plurianual e Lei Orçamentária anual;
  - XVI - recebimento de denúncia contra o Prefeito Municipal, Vice-prefeito e Vereadores, para a apuração de crime de responsabilidade, observado o disposto na legislação pertinente;
  - XVII - criação, organização e supressão de distritos;
  - XVIII – criação, estruturação e atribuição das secretarias, conselhos representantes e dos órgãos da administração pública;
  - XIX – Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

*E-mail:* [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

*Site:* [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

Parágrafo único – A falta de quorum para deliberações das proposições deste caput implica no trancamento de todas as votações na Ordem do Dia até que a matéria seja votada.

Ainda quanto a sua **aprovação**, deverá ser **por maioria absoluta** da edilidade (artigos 48, II, §2º e §4º, 117, II e 246, ambos do Regimento Interno), por ser Projeto de Lei Ordinária.

**Art. 48 - As deliberações do Plenário da Câmara serão tomadas**

**por:**

I – maioria simples;

**II – maioria absoluta;**

III – maioria qualificada.

§ 1º - Maioria simples representa a maioria dos votos dentre os Vereadores presentes na sessão em que houver votação.

§ 2º - **Maioria absoluta é o primeiro número inteiro acima da metade dos Vereadores que compõe a Câmara.**

§ 3º - Maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos Vereadores que compõem a Câmara.

**§ 4º - As deliberações do Plenário, em qualquer das partes das sessões, poderá ser tomadas com a presença da maioria simples dos Vereadores, salvo quando houver a exigência de maioria absoluta dos Vereadores da Câmara ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.** (grifo meu)

**Art. 117 - O processo legislativo compreende a tramitação das seguintes proposições:**

I - os projetos de leis complementares;

**II – os projetos de leis ordinárias;**

III - os projetos de decreto legislativo;

IV - os projetos de resolução;

V - os projetos substitutivos;

VI - as proposições de emendas;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**



**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

*E-mail:* [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

*Site:* [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

- VII - os pareceres das Comissões Permanentes;
  - VIII - os relatórios das Comissões especiais de qualquer natureza; IX - as indicações;
  - X - os requerimentos;
  - XI - os recursos;
  - XII - as representações;
  - XIII - emendas à Lei Orgânica;
  - XIV - o veto à proposição de lei;
  - XV – leis delegadas;
  - XVI – moções.
- Parágrafo único – Emenda é considerada proposição acessória à principal. (grifo meu)

Art. 246 - As deliberações do Plenário **serão tomadas por maioria** simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo único - Para efeito de quorum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar. (grifo meu)

#### **4 CONCLUSÃO**

*Ex positis*, esta Assessoria Jurídica, por tudo que foi explanado, opina e conclui que o Projeto de Lei Ordinária n.º033/2022, em análise, encontra-se em condições de tramitação nesta Casa de Leis, por apresentar os documentos pertinentes.

Porém, faço uma sugestão de requerimento (artigo 181 e seguintes do Regimento Interno), se for o caso.

**Este é o parecer, S.M.J.**

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 13 de julho de 2022.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**



**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

*E-mail:* [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

*Site:* [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**RICARDO ALEXANDRE LIMA**

Assessor Jurídico da Câmara

Municipal de São José da Barra



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101


CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**CERTIDÃO**

Aos 13/07/2022, CERTIFICO que a matéria foi encaminhada aos Vereadores e distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Administração Financeira e Orçamentária conforme artigo 1º c/c § 2º do artigo 4º da Lei Ordinária nº 748/2022. Eu, , Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 033/2022**

**DESPACHO**

**VISTOS, ETC...**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 033/2022, que “Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamento e em conformidade com artigo 1º c/c § 2º do artigo 4º da Lei Ordinária n.º 748/2022, a matéria foi encaminhada aos Vereadores em 13/07/2022.

Com a aprovação do Requerimento n.º 029/2022, que alterou a tramitação do Projeto de Lei Ordinária 033/2022, para regime de urgência especial; de acordo com artigo 180 do Regimento Interno desta Casa, ficam dispensadas as exigências regimentais, à exceção de número legal para apreciação e Parecer.

Sendo assim, fica distribuído o Projeto de Lei Ordinária n.º 033/2022 para as Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final e Administração Financeira e Orçamentária para emissão do Parecer.

Requisite-se o necessário.

Cumpra-se.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 15 de julho de 2022.

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves  
Presidente da Câmara Municipal

Cientes:

Vereador Geraldo Magela Santos Costa - CLJRF

Vereador Darci Cardoso da Silva - CAFO



## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

#### PROJETO DE LEI N.º033/2022

#### DESPACHO

#### VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 033/2022, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Determino sua inclusão em pauta da reunião extraordinária desta Comissão, no dia 15/07/2022.

Cumpra-se.

São José da Barra/MG, 15 de julho de 2022.

  
Vereador Gerardo Magela dos Santos Costa  
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Cientes:

  
Vereador Nathan Calebe Semião

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes(ausente por motivo justificado)



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI N.º033/2022**

**DESPACHO**

**VISTOS, ETC...**

No uso de atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, **designo** como Relator, o Vereador Nathan Calebe Semião, para emissão de Parecer no Projeto de Lei Ordinária nº 033/2022, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, tramitando em regime de urgência especial aprovada em 15/07/2022; ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado de acordo com disposição regimental.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 15 de julho de 2022.

  
Vereador Geraldo Magela dos Santos Costa  
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Recebi em 15/07/2022

Nathan

Vereador Nathan Calebe Semião





## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



### **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

#### **PROJETO DE LEI N.º033/2022**

**DESPACHO**

**VISTOS, ETC...**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 033/2022, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal.

Determino sua inclusão em pauta da reunião extraordinária desta Comissão, no dia 15/07/2022.

Cumpra-se.

São José da Barra/MG, 15 de julho de 2022.

Vereador Darci Cardoso da Silva

Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

Cientes:

Vereador Juliano César Ribeiro

Vereador Régis Cardoso Freire



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

**PROJETO DE LEI N.º 0333/2022**

**DESPACHO**

**VISTOS, ETC...**

No uso de atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, **designo** como Relator, o Vereador Juliano César Ribeiro, para emissão de Parecer no Projeto de Lei Ordinária n.º 0333/2022, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, tramitando em regime de urgência especial aprovada em 15/07/2022; ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado de acordo com disposição regimental.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 15 de julho de 2022.

**Vereador Darci Cardoso da Silva**  
Presidente da C. de Administração Financeira e Orçamentária

Recebi em 15/07/2022

Vereador Juliano César Ribeiro



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**



SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**PROJETO DE LEI N.º 033/2022**


**DESPACHO**

**VISTOS, ETC...**

Em decisão conjunta com os Presidentes das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final e Administração Financeira e Orçamentária, com fundamento no artigo 89 do Regimento Interno, fica designada reunião extraordinária conjunta das referidas comissões para o dia 15/07/2022, às 10:00 horas, para estudo e análise do Projeto de Lei Ordinária n.º 033/2022 que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal.

Cumpra-se.

São José da Barra/MG, 15 de julho de 2022.

  
Vereador Geraldo Magela Santos Costa  
Presidente Legislação, Justiça e Redação Final



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**



SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**TERMO DE JUNTADA**

Aos 15/07/2022, faço juntada do Parecer das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Administração Financeira e Orçamentária; bem como da Ata da reunião conjunta das referidas Comissões, referente ao Projeto de Lei Ordinária n.º 033/2022. Eu, Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E**  
**ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA-PL0 033/2022**

Aos 15 de julho de 2022, presentes os Vereadores *in fine* firmados, realizou-se a reunião conjunta extraordinária das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final e Administração Financeira e Orçamentária; sob Presidência do Vereador Geraldo Magela Santos Costa. Nomeado relator, o Vereador Nathan Calebe Semião. O Presidente coloca em pauta o Projeto de Lei Ordinária n.º 033/2022, que “Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal. Ato contínuo, o Presidente passa a palavra ao Relator, Vereador Nathan Calebe Semião, para que emita sua posição acerca da matéria em análise. O Senhor Relator usa a palavra dizendo que considera que a matéria é de extrema importância para todos os municípios, pois a autorização para a referida abertura de crédito, será muito bem aproveitada pelo Executivo, uma vez que serão utilizadas para aquisição de materiais elétricos que serão destinados à iluminação da Praia Ponta da Serra, e para aquisição de equipamentos para o tratamento biológico de esgoto para efluente sanitário, no bairro Cachoeira da Lage, motivo que emite seu parecer favorável à tramitação da matéria. Ato contínuo, o Presidente coloca o pronunciamento do Relator em discussão, sendo que todos vereadores presentes manifestaram-se de acordo e favoráveis à tramitação da mesma, cabendo ao Plenário a análise do mérito. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo que tratar, o senhor Presidente declara encerrada a reunião. Eu, *Donalberto*, Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, fiz esta ata, por delegação de poderes, que uma vez lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelos membros da Comissão. Pelas conclusões:

Vereador Geraldo Magela Santos Costa      Vereador Nathan Calebe Semião

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes – ausente por motivo justificado

Vereador Darci Cardoso da Silva

Vereador Juliano César Ribeiro

Vereador Régis Cardoso Freire



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**FINAL/COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

**Projeto de Lei Ordinária n° 033/2022.**

**Ementa:** "Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

**Autoria:** Executivo Municipal

**Regime tramitação:** regime de urgência especial

**Convocação:** Sessão Extraordinária

**Relator:** Nathan Calebe Semião

**RELATÓRIO**

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n° 033/2022, que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências".

Pelo autor foi apresentado Ofício n° 135/2022 em fl. 02, Projeto em fl. 04 e mensagem ao projeto em fl. 03;

Projeto em sua integralidade fls. 04 a 11.

É o relatório.

Passa-se à apreciação.

**PARECER**

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n° 033/2022, que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente. A matéria foi distribuída às Comissões para estudo e emissão de Parecer único, conforme dispõe artigo 89 do Regimento Interno.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

Portanto, não resta dúvida quanto a competência destas Comissões para exarar o parecer.

Em síntese é o necessário.

Passo a emitir meu voto.

**VOTO DA RELATORIA**

Segundo nosso Regimento, é de competência destas Comissões, opinar neste Projeto de Lei Ordinária apresentado.

Quanto à iniciativa encontra-se em conformidade com a legislação vigente, sendo competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

No mérito, entendo que o mesmo deve tramitar pela Casa, pois, não há qualquer ilegalidade e inconstitucionalidade, tendo em vista que todos os requisitos para tramitação do mesmo foram cumpridos.

**CONCLUSÃO**

Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, após análise da matéria, sob os aspectos que cabe à esta Comissão analisar, conclui pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei Ordinária, votando pela tramitação da matéria em análise.

Este é o parecer.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2022.

Vereador Nathan Calebe Semião  
Relator da Comissão



## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



Pelas Conclusões:

  
Vereador Geraldo Magela Santos Costa

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes- ausente por motivo justificado

  
Vereador Darci Cardoso da Silva

  
Vereador Juliano César Ribeiro

  
Vereador Régis Cardoso Freire





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 033/2022**

**DESPACHO**

**VISTOS, ETC...**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 033/2022, que “Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Exarado Parecer único pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, e Administração Financeira e Orçamentária, cumpridos os trâmites regimentais para continuidade de apreciação da matéria; determino sua inclusão na pauta da 20ª Sessão Extraordinária da Câmara Municipal.

Requisite-se o necessário.

Cumpra-se.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 15 de julho de 2022.

  
Vereador Edmar dos Santos Gonçalves  
Presidente da Câmara Municipal



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**




Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**CERTIDÃO**

Aos 15/07/2022, CERTIFICO que os Vereadores foram devidamente convocados na 18ª Sessão Extraordinária do dia 15/07/2022, para apreciação da matéria, na 20ª Sessão Extraordinária, do dia 18/07/2022, às 13:00 horas. Eu, , Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**



SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

Ofício circular 2022

São José da Barra/MG, 15 de julho de 2022.

Ao Senhor

**Deusmar Raimundo de Moraes**

**Vereador - Câmara Municipal de São José da Barra**

Assunto: Convocação

Senhor (a) Vereador,

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 16, § 3º, inciso III, da Lei Orgânica Municipal c/c com o artigo 198, § 1º, e Parágrafo único do artigo 225, do Regimento Interno, CONVOCA para **Reunião Extraordinária**, que realizar-se-á às 13:00 hs, do dia 18 de julho de 2022(segunda-feira), no Plenário da Câmara Municipal, para apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 033/2022, de autoria do Executivo Municipal que “ Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências”, que tramita em regime de urgência especial.

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves  
Presidente da Câmara Municipal

Recebi:

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes



## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

### SETOR JURÍDICO


Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

### TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 18/07/2022, faço concluso o presente Projeto de Lei Ordinária nº 033/2022, à Secretaria da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais. Eu, , Fabiana Júnia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.

**Fwd: Proposição de Lei - PLO 016-2022 e Proposição de Lei PLO 033/2022**

secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

22 de Julho de 2022 09:13

Para: juridico@saojosedabarra.mg.gov.br

Senhores servidores, bom dia.

Vimos em atendimentos aos trâmites legislativos enviar em arquivo *word*, as proposições: PLO 016/2022, que trata da Lei das Diretrizes para 2023, aprovada em 18/07 e o PLO 033/2022, que dispõe sobre abertura de crédito suplementar, aprovado na mesma data pela Câmara Municipal, para posterior análise de sanção ou outro dispositivo. Comunicamos que as referidas proposições serão protocolizadas presencialmente em formato físico neste Executivo, ainda hoje.

Atte

Secretaria da CMSJB - Fátima de Souza

----- Mensagem Encaminhada -----

De: "Fabiana ..." <fjcsjbm@gmail.com>

Para: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Recebida: 22 de Julho de 2022 08:58

Assunto: Proposição de Lei - PLO 016-2022 e Proposição de Lei PLO 033/2022

Bom dia Fatima,

Segue Proposição de Lei- ref. PLO 016/2022- LDO

Proposição de Lei - ref. PLO 033/2022- abertura de crédito suplementar.

Att,

Fabiana

Coordenadora do Legislativo





## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



Ofício n° 152/2022

São José da Barra/MG, 18 de julho de 2022.

Exmo. Sr.

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira

Prefeito Municipal

São José da Barra/MG

Assunto: encaminha matéria aprovada – PLO 033/2022

Exmo. Senhor Prefeito Municipal;

Encaminho matéria deliberada e aprovada em sessão plenária desta Casa, sendo a Proposição de Lei referente ao Projeto de Lei Ordinária n° 033/2022, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Aproveito a oportunidade para informar que a referida matéria será encaminhada via correio eletrônico, através da secretaria desta Casa.

Atenciosamente,

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves  
Presidente da Câmara Municipal

Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG
RECEBIDO
23/07/22 HG 12:20
<i>Edmar dos Santos Gonçalves</i>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

CNPJ: 01.616.458/0001-32

Ofício n° 170/2022

Origem: Gabinete

Assunto: Encaminha Leis

CASA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recibo 18/08/2022

ASS. DO RESPONSÁVEL

São José da Barra, 18 de agosto de 2022.

*Excelentíssimo Presidente,*

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes leis, por mim sancionadas:

- Lei Ordinária n° 751/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”;
- Lei Ordinária n° 752/2022 – “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2.023 e dá outras providências”;
- Lei Ordinária n° 753/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”;
- Lei Ordinária n° 754/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”;
- Lei Ordinária n° 754/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”;
- Lei Ordinária n° 755/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”;
- Lei Ordinária n° 756/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”;
- Lei Complementar n° 130/2022 – “Dispõe sobre o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Epidemiológicos, e dá outras providências”;
- Lei Complementar n° 131/2022 – “Dispõe sobre a criação de função pública e dá outras providências”.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

CNPJ: 01.616.458/0001-32



Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.  
Atenciosamente,

*Paulo Sérgio Leandro de Oliveira*  
Prefeito do Município

**Exmo. Sr.**  
**Edmar dos Santos Gonçalves**  
Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da Barra/MG





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 751, DE 19 DE JULHO DE 2022**



**“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”**

*O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento-Programa do exercício de 2022, no valor de R\$ 811.340,00 (oitocentos e onze mil, trezentos e quarenta reais), à seguinte dotação:

- 04.03.23.695.2301.2.052 – Manutenção das Atividades Turísticas**
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 170.000,00**  
**(Fonte 200)**
- 05.04.17.512.1701.2.071 – Manutenção das Atividades do Serviço de Esgoto**
- 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 211.340,00**  
**(Fonte 100)**
- 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 430.000,00**  
**(Fonte 200)**

1

Art. 2º Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados os provenientes do excesso de arrecadação e do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 19 de julho de 2022.



**Paulo Sergio Leandro de Oliveira**  
Prefeito do Município